

DO DIREITO PREVISTO AO DIREITO VIVIDO: letramento jurídico e social como ponte para a cidadania da pessoa idosa

FROM ENTITLED RIGHTS TO LIVED RIGHTS: Legal and Social Literacy as a Bridge to Citizenship for the Elderly

Bruna Laís da Veiga Kazmirczuk¹
Solange Beatriz Billig Garces²

RESUMO

O envelhecimento populacional no Brasil impõe desafios significativos à efetivação dos direitos assegurados pela Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). Apesar dos avanços normativos, ainda persiste um hiato entre a legislação e sua concretização na vida cotidiana, marcado pelo desconhecimento dos direitos e por barreiras sociais, culturais e institucionais que dificultam o acesso da pessoa idosa à cidadania plena. Nesse contexto, o letramento social e jurídico assume papel central, pois ultrapassa a mera aquisição da leitura e escrita e se configura como prática social que possibilita interpretar, problematizar e intervir na realidade. O presente artigo analisa o letramento como estratégia de fortalecimento do protagonismo político e social da pessoa idosa, evidenciando sua contribuição para a participação em conselhos, associações e grupos comunitários. Ao favorecer a apropriação crítica dos instrumentos normativos e ampliar a capacidade de reivindicação, o letramento transforma a pessoa idosa de destinatária passiva em sujeito ativo na construção da sociedade. Conclui-se que o letramento é condição indispensável para consolidar uma velhice marcada pela cidadania, autonomia e reconhecimento como força política e social.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa Idosa; Letramento Jurídico; Participação social; Controle social.

¹ Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Pesquisadora do GIEEH-Grupo Interdisciplinar de Estudos do Envelhecimento Humano. E-mail: kazmirczukbruna@gmail.com

² Doutora em Ciências Sociais (UNISINOS); Docente Titular II da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil, no PPGPSDS - Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ. Líder e Pesquisadora do GIEEH-Grupo Interdisciplinar de Estudos do Envelhecimento Humano. E-mail: sgarces@unicruz.edu.br

ABSTRACT

Population aging in Brazil poses significant challenges to the enforcement of rights guaranteed by the National Policy for Older Adults (Law nº 8.842/1994) and the Statute of the Elderly (Law nº 10.741/2003). Despite important legal advances, a gap remains between legislation and its effective implementation in everyday life, marked by lack of awareness of rights and by social, cultural, and institutional barriers that hinder older adults from fully exercising citizenship. In this context, social and legal literacy plays a central role, as it goes beyond the mere acquisition of reading and writing skills and is understood as a social practice that enables individuals to interpret, question, and act upon reality. This article analyzes literacy as a strategy to strengthen the political and social protagonism of older adults, highlighting its contribution to participation in councils, associations, and community groups. By fostering critical appropriation of legal instruments and expanding the capacity for claiming rights, literacy transforms older adults from passive recipients into active subjects in the construction of society. It is concluded that literacy is an indispensable condition for consolidating an old age marked by citizenship, autonomy, and recognition as a political and social force.

Keywords: Older Adult; Legal Literacy; Social Participation; Social Control.

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional constitui um dos maiores desafios contemporâneos, especialmente em países em desenvolvimento, como o Brasil. De acordo com projeções demográficas, o número de pessoas idosas cresce de forma acelerada, impondo a necessidade de políticas públicas que garantam a dignidade e a participação social desse grupo. Nesse contexto, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) e a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) representam marcos fundamentais no reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos e na definição de diretrizes voltadas à sua proteção integral.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

Contudo, a distância entre o direito previsto na legislação e a sua efetivação cotidiana permanece expressiva. Muitas pessoas idosas desconhecem seus direitos ou encontram barreiras para reivindicá-los, seja por limitações de acesso à informação, seja pela persistência de práticas sociais que naturalizam a exclusão. Essa lacuna evidencia a necessidade de mecanismos que fortaleçam a apropriação crítica dos instrumentos legais, permitindo que a população idosa atue de maneira ativa na defesa de seus interesses.

Nesse cenário emerge a relevância do conhecimento das políticas públicas e direitos como estratégia de empoderamento. Para além da alfabetização, o letramento compreende a capacidade de interpretar, problematizar e agir sobre a realidade a partir do conhecimento adquirido. No caso da pessoa idosa, o letramento se apresenta como ferramenta importante para a promoção da cidadania e do protagonismo político e social, permitindo a superação de barreiras de acesso aos direitos sociais. A partir dessas considerações iniciais, suscita o seguinte questionamento: de que forma o letramento social e jurídico pode contribuir para conhecimento das pessoas idosas, promovendo cidadania, protagonismo e participação político e social entre esse grupo?

Quanto a metodologia, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa de cunho bibliográfico, voltada à análise crítica de referenciais teóricos e documentos normativos relacionados ao envelhecimento, ao letramento e às políticas públicas voltadas à pessoa idosa. A metodologia qualitativa possibilita compreender os fenômenos em sua complexidade, valorizando significados, interpretações e contextos sociais, mais do que dados estatísticos. O caráter bibliográfico, por sua vez, fundamenta-se na revisão e interpretação de obras acadêmicas, legislações e estudos já publicados, permitindo construir um panorama crítico a respeito do tema (MINAYO, 2012). Essa escolha metodológica justifica-se pela necessidade de aprofundar o debate teórico, identificar lacunas entre o direito previsto e a realidade vivida, bem como discutir o letramento social e jurídico como estratégia de efetivação das políticas destinadas à população idosa.

Desse modo, o objetivo do presente artigo é analisar o papel do letramento social e jurídico como estratégia de conhecimento das pessoas idosas, enfatizando a contribuição para a efetivação dos direitos, a promoção da cidadania e o protagonismo da pessoa idosa,

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

buscando discutir o letramento social e jurídico como instrumento de fortalecimento do conhecimento da pessoa idosa, destacando sua importância para a consolidação de uma velhice ativa, consciente e capaz de incidir nas esferas decisórias. Parte-se da compreensão de que a efetividade dos direitos não depende somente da previsão normativa, e sim da criação de condições que possibilitem à pessoa idosa exercer, em plenitude, sua cidadania.

1. O LETRAMENTO COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA NO ENVELHECIMENTO

O conceito de letramento ultrapassa a mera habilidade de decodificar sinais gráficos e se insere no campo das práticas sociais, em que a leitura e a escrita são compreendidas como modos de participação ativa na vida coletiva. Segundo Tfouni (1995), o letramento deve ser entendido como um processo discursivo, de caráter histórico e social, que permite ao sujeito não apenas decifrar textos, mas se constituir como autor de discursos e agente social.

De acordo com Soares (2011), o surgimento do conceito pode ser compreendido como resultado da necessidade de identificar e nomear práticas e usos sociais da leitura e da escrita que vão além do simples domínio do código alfabético e ortográfico, tradicionalmente associado ao processo de alfabetização. Tais práticas de leitura e escrita ganharam relevância e destaque à medida que a vida em sociedade e as atividades profissionais passaram a se estruturar cada vez mais em torno da linguagem escrita, evidenciando que alfabetizar, no sentido clássico, crianças ou adultos já não era suficiente.

Nesse sentido, pensar o letramento na velhice significa reconhecer a capacidade da pessoa idosa em apropriar-se da linguagem para reivindicar direitos, interpretar o mundo e atuar como protagonista de sua própria história. Ainda, Soares (2011, p. 198) explica que é necessário diferenciar o conceito de alfabetização ao de letramento:

Entretanto, provavelmente devido ao fato de o conceito de letramento ter sua origem em uma ampliação do conceito de alfabetização, esses dois processos têm sido frequentemente confundidos e até mesmo fundidos. Pode-se admitir que, no plano conceitual, talvez a distinção entre alfabetização e letramento não fosse necessária, bastando que se resignificasse o conceito de alfabetização (como sugeriu Emilia Ferreira em recente entrevista concedida à revista Nova Escola, n. 162, maio 2003);

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

no plano pedagógico, porém, a distinção torna-se conveniente, embora também seja imperativamente conveniente que, ainda que distintos, os dois processos sejam reconhecidos como indissociáveis e interdependentes. Assim, por um lado, é necessário reconhecer que alfabetização – entendida como a aquisição do sistema convencional de escrita – distingue-se de letramento – entendido como o desenvolvimento de comportamentos e habilidades de uso competente da leitura e da escrita em práticas sociais: distinguem-se tanto em relação aos objetos de conhecimento quanto em relação aos processos cognitivos e linguísticos de aprendizagem e, portanto, também de ensino desses diferentes objetos.

Kleiman (2008) reforça que o letramento deve ser compreendido como um campo que abarca diferentes práticas sociais e não se reduz à escolarização formal. Isso significa que mesmo sujeitos com baixa escolaridade podem desenvolver formas de letramento vinculadas ao cotidiano, especialmente quando engajados em atividades comunitárias ou em espaços de participação social. Já Leal, Albuquerque e Morais (2010), explicam que o letramento se relaciona com os usos efetivos da escrita em atividades de leitura e escrita de textos em contextos diversos, ou seja, ele amplia o conceito de alfabetização e torna o seu uso mais social e útil para a vida cotidiana.

Nesse mesmo sentido, Street (2014) propõe uma análise que entende o letramento como uma prática social, em que a escrita é utilizada pelas pessoas em distintos contextos históricos, culturais e do cotidiano. Para o autor, “[...] as práticas letradas são produtos da cultura, da história e dos discursos” (STREET, 2014, p. 9), sendo o letramento concebido como “[...] práticas sociais, enfatizando o caráter social da leitura e da escrita e a multiplicidade das práticas letradas, a partir de perspectivas transculturais” (STREET, 2014, p. 13).

Complementando essa perspectiva, Rojo (2004) destaca que ser letrado e exercer a leitura na vida cidadã vai além da simples decodificação de textos, implica interpretá-los de forma crítica, relacionando-os a outros discursos e à realidade social. Significa dialogar com os textos, avaliando ideias e ideologias presentes em seus sentidos, trazendo-os para a experiência cotidiana. Além disso, as práticas de leitura são múltiplas e variam conforme o contexto, cada qual demandando habilidades específicas do leitor.

O letramento configura-se como um processo de natureza histórica, social e cultural, não estando limitado à escolarização formal, mas sendo construído a partir da cultura e das

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

diversas estruturas sociais. Para Tfouni, Assolini e Pereira (2018), o letramento pode exercer influência indireta até mesmo sobre grupos e indivíduos que não dominam a escrita. Assim, pessoas não alfabetizadas ou que não tiveram acesso à escola também possuem algum grau de letramento, adquirido em experiências do cotidiano.

As autoras ressaltam que o letramento é mais abrangente do que a alfabetização, pois independe do nível de escolaridade pois todo indivíduo inserido em um meio social desempenha funções na sociedade e utiliza a língua, manifestando, portanto, formas de pensamento letrado (TFOUNI; ASSOLINI; PEREIRA, 2018).

Marchesoni e Shimazaki (2021, s.p.), afirmam que:

[...] letrar vai além de ensinar a ler e a escrever ou ser meramente alfabetizado. É formar um sujeito letrado com capacidade de se adequar às práticas sociais de leitura e escrita do cotidiano, dando ao educando uma qualidade de práticas letradas que possibilitem a leitura e a escrita para além da sala de aula, em que a prática educativa garanta efetivamente a ampliação do letramento. Podemos compreender a importância de alfabetizar letrando ao trazer práticas letradas para o processo de alfabetização e ao buscar a formação de sujeitos críticos, autônomos e plenamente letrados. A participação efetiva dos educandos em várias práticas e interações sociais e o uso efetivo de escrita proveniente do letramento são de extrema importância, pois o aprendizado da leitura e da escrita só será efetivo se estiver enraizado nas práticas sociais de leitura e escrita que sejam contextualizadas socialmente e que carreguem uma significação para os educandos.

No caso das pessoas idosas, o letramento jurídico e social torna-se importante para que elas compreendam instrumentos como o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional do(a) Idoso(a), podendo, assim, exercer sua cidadania de forma plena. Além disso, a concepção de letramento como prática social possibilita superar a visão reducionista que vincula à velhice apenas à dependência e fragilidade. Quando as pessoas idosas participam de conselhos, associações ou mesmo atividades de bairro, eles mobilizam formas de letramento que os colocam em posição de fala e decisão. Nesse processo, a apropriação da linguagem jurídica e política fortalece o protagonismo da pessoa idosa, pois garante condições de diálogo com instituições estatais e coletivos sociais (ROZENDO, 2014).

Ao compreender seus direitos e dominar as ferramentas discursivas necessárias para reivindicá-los, a pessoa idosa passa a ocupar um espaço de legitimidade, sendo reconhecida como sujeito capaz de interpretar sua realidade e de propor soluções para os problemas

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

coletivos. Nesse sentido, o letramento pode ampliar horizontes individuais, e transformar relações sociais ao reposicionar a pessoa idosa como agente de mudança.

Helfenstein e Velasques (2021) afirmam que educar para a cidadania significa formar sujeitos aptos a entendê-la como participação social e política, bem como exercício de direitos e deveres civis, políticos e sociais, pautados pelo respeito mútuo, ou seja, trata-se de uma prática pedagógica que, além de garantir o acesso ao conhecimento historicamente produzido e às conquistas ligadas aos direitos e deveres, deve favorecer a compreensão crítica e a reflexão sobre a realidade social vivenciada pelos educandos.

Assim, o processo de letramento deve favorecer que os indivíduos se reconheçam como sujeitos de direitos e deveres e desenvolvam as competências necessárias para uma participação social e política efetiva, de modo a exercer os direitos já conquistados, e atuar na criação e expansão de novos direitos, o que caracteriza a chamada cidadania ativa (BENEVIDES, 1994).

A dimensão do letramento também se articula à noção de empoderamento coletivo, já que o conhecimento compartilhado em grupos comunitários ou em conselhos de direitos fortalece a consciência social e política. Rozendo (2014) aponta que, embora os discursos oficiais falem em empoderamento da velhice, muitas vezes a participação das pessoas idosas é simbólica ou limitada a espaços previamente controlados pelo Estado. O letramento, nesse contexto, pode ser a ferramenta que transforma essa participação formal em ação substantiva, conferindo autonomia e voz real às pessoas idosas.

Dessa maneira, o letramento não apenas amplia horizontes de compreensão, mas também funciona como ferramenta de emancipação. Ele rompe com a lógica de infantilização da velhice e possibilita que as pessoas idosas assumam papel de sujeitos políticos, conscientes de seus direitos e capazes de fiscalizar sua efetividade. Ao permitir que a pessoa idosa se reconheça como cidadã plena, o letramento abre caminhos para o fortalecimento da democracia e para a consolidação de uma sociedade que valoriza a diversidade etária em sua esfera pública.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

2. LETRAMENTO COMO FERRAMENTA PARA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL

Embora o Brasil possua um dos marcos legais mais avançados na proteção à velhice, como a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022), ainda persiste um hiato entre a norma jurídica e a realidade vivida pela população idosa. Rozendo (2014) observa que, apesar do discurso oficial sobre empoderamento e participação, os espaços institucionais frequentemente reproduzem práticas verticalizadas, em que os(as) próprios(as) idosos(as) são excluídos(as) dos processos decisórios e permanecem como meros destinatários das políticas públicas.

A criação dessas legislações específicas, representou um marco no reconhecimento jurídico da velhice como fase da vida merecedora de proteção integral, assegurando direitos fundamentais como saúde, educação, cultura, transporte e convivência comunitária. Entretanto, passadas duas décadas, ainda se observa uma significativa lacuna entre o que está previsto na legislação e a realidade vivida pela maioria das pessoas idosas no Brasil. O acesso desigual às políticas públicas, as barreiras culturais e o desconhecimento sobre os próprios direitos fragilizam a efetividade desses instrumentos normativos.

Esse distanciamento decorre, em grande parte, do desconhecimento e da dificuldade de acesso às informações sobre os direitos, de modo que o letramento pode desempenhar papel decisivo, ao tornar compreensíveis os instrumentos normativos, fortalecer a capacidade de reivindicação e criar condições para que a pessoa idosa transite de objeto de tutela para sujeito de direitos. Gohn (2019, p. 66) explica que participação está relacionado a integração do indivíduo:

A partir do final da década de 1980, a participação ganhou, ao longo das décadas, o estatuto de uma medida de cidadania e está associada a outra categoria, que é a da exclusão social. “Algumas vezes, ‘participação’ é olhada como um componente da definição de integração. Se alguém é apto a participar, ele está integrado. Ao contrário, para não participantes, é sugerido o signo da exclusão. Em outros casos, ‘participação’ é considerada como um fator de integração.” Aprendendo a participar, um indivíduo pode ser integrado.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

Desde a década de 1960, a ciência política consolidou a participação como um tema central de investigação. Nesse campo, destacam-se as contribuições de Pizzorno (1971), para quem a participação política se configura como uma ação solidária em relação ao outro, situada no âmbito do Estado ou de uma classe social, com a finalidade de preservar ou transformar a estrutura do sistema de interesses vigente. Em linhas gerais, entende-se a participação política como um processo vinculado tanto ao número de indivíduos envolvidos quanto à intensidade de sua atuação nas tomadas de decisão.

Gohn (2019) menciona que durante muito tempo, a ciência política considerou o voto como a principal e mais valorizada forma de participação política, seguido da atuação em atividades ligadas a partidos. No entanto, já há algumas décadas, alguns autores chamaram atenção para o crescimento de novas modalidades de participação, muitas vezes mais contestatórias, como protestos, marchas e ocupações de prédios públicos. Para esses teóricos, tais práticas representam uma revitalização da participação política, que passa a se expressar por canais distintos dos modelos tradicionais (GOHN, 2019).

A democracia participativa no Brasil, bem como os diferentes canais de participação popular existentes poderiam ser considerados evidências de um contexto político amplo, no qual diversos atores exerceriam, de forma igualitária, seus papéis e funções. No entanto, a realidade concreta demonstra que essa hipótese não se confirma, o que gera um estado constante de desconfiança em relação aos discursos políticos e acadêmicos que apresentam a cidadania e a participação política e social como se fossem condições comuns a toda população brasileira, independentemente de idade, gênero, raça ou condição socioeconômica (ROZENDO, 2014).

Ao retomar as concepções apresentadas, percebe-se que a participação tem como finalidade fortalecer a sociedade civil na busca por alternativas que conduzam a uma nova realidade social, livre de injustiças, exclusões, desigualdades e discriminações. Essa concepção destaca o pluralismo como elemento central, reconhecendo que os partidos políticos não são os únicos protagonistas relevantes, sendo igualmente necessários os movimentos sociais e demais atores responsáveis pela organização e promoção da participação social, que se apresentam de forma diversa e múltipla (GOHN, 2019).

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

Bobbio (1982) distingue a sociedade em dois lados, a sociedade política e a sociedade civil. Para o autor, a sociedade civil representa o espaço onde se estabelecem as relações sociais e econômicas, funcionando como instância reguladora do Estado, do mercado e das instituições. Nesse sentido, a ordem política é vista como subordinada à dinâmica da sociedade civil, que exerce papel determinante na condução da vida social. Como afirma Bobbio (1982, p. 23), “não é o Estado que condiciona e regula a sociedade civil, mas a sociedade civil é que condiciona e regula o Estado”.

Essa compreensão permite refletir sobre a importância do fortalecimento da sociedade civil, especialmente quando se trata da participação cidadã das pessoas idosas. Ao se apropriarem de instrumentos de letramento jurídico e social, as pessoas idosas podem ampliar sua inserção nesse espaço e contribuir para o exercício de um protagonismo político capaz de influenciar políticas públicas e garantir a efetividade de seus direitos (ROZENDO, 2014).

Conforme Rozendo, Justo e Correa (2010) o termo protagonista, tradicionalmente associado à literatura e às artes cênicas como o personagem central responsável pelo desenrolar de uma trama, tem sido incorporado pelas ciências sociais para designar grupos ou atores sociais que assumem papel ativo na construção da história. Nesse contexto, a expressão “atores sociais” é utilizada em substituição a “sujeito”, numa analogia que compreende a sociedade como um cenário em que diferentes personagens atuam e influenciam o curso dos acontecimentos.

No Brasil, pesquisas evidenciam a atuação das pessoas idosas como atores centrais em diferentes espaços de atenção e participação, como programas específicos para a terceira idade, universidades abertas, grupos de promoção à saúde, e de convivência. Segundo Rozendo (2010) estudos também apontam que esse protagonismo ultrapassa os limites desses espaços institucionais, alcançando dimensões mais amplas da sociedade, como a inserção na internet e na política.

Nesse sentido, a participação das pessoas idosas deve ser compreendida como uma prática concreta de transformação, capaz de enfrentar desigualdades e ampliar a cidadania. De acordo com Rozendo, Justo e Correa (2010, p. 42):

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

Seja como for, não se trata de valorizar um ou outro ator ou segmento da população em detrimento de outros ou de sobrevalorizar o protagonismo dos mais velhos e sim de pensá-lo como mais uma força que pode compor, na atualidade, a potência humana de construção da realidade política, econômica e social do país e do mundo.

O letramento, portanto, constitui-se em pré-condição para o exercício efetivo dessa participação. Ao promover o letramento jurídico e social, cria-se a possibilidade de combater barreiras históricas de exclusão: munida de informação e linguagem adequada, a pessoa idosa conquista reconhecimento, amplia sua capacidade de intervenção e fortalece o controle social das políticas públicas.

O Estatuto da Pessoa Idosa reconhece a relevância desse grupo de forma ativa na sociedade, garantindo direitos e incentivando o exercício da cidadania por meio de conselhos em diferentes esferas federativas, responsáveis por elaborar e fiscalizar políticas públicas voltadas à velhice. Além desse marco legal, iniciativas da sociedade civil, como associações de aposentados, Universidades Abertas à Terceira Idade, serviços especializados, atendimentos preferenciais e projetos assistenciais, também reforçam o protagonismo e a inserção da pessoa idosa como força política e social.

Nesse sentido, o letramento deve ser entendido como estratégia de efetividade do conhecimento da pessoa idosa, visando assegurar direitos já previstos em lei, e criar condições para que a população idosa possa exercê-los ativamente, consolidando uma velhice marcada pela cidadania e pelo protagonismo político-social, de modo que não se trata de idealizar o (a) idoso (a) como protagonista absoluto nas forças políticas, nem de subestimá-lo por descrédito em sua capacidade de transformação ou por mecanismos de neutralização, mas de reconhecê-lo como parte legítima e atuante na condução da sociedade (ROZENDO; JUSTO; CORREA, 2010).

CONCLUSÃO

O processo de envelhecimento populacional impõe desafios que ultrapassam o campo demográfico e incidem diretamente na formulação e efetivação de políticas públicas. O reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos, assegurado pelo Estatuto da Pessoa

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

Idosa e pela Política Nacional da Pessoa Idosa, ainda encontra obstáculos práticos que comprometem a sua plena aplicação. Esse distanciamento entre norma e realidade reforça a necessidade de instrumentos que promovam não apenas o acesso à informação, mas a apropriação crítica dos dispositivos legais.

Nesse contexto, o letramento social e jurídico emerge como ferramenta importante para que a pessoa idosa compreenda seus direitos e desenvolva competências para reivindicá-los. Além da aquisição do código escrito, o letramento constitui prática social capaz de ampliar a consciência política e de fortalecer a participação cidadã. Ao possibilitar que as pessoas idosas se reconheçam como agentes de transformação, o letramento pode romper com estigmas de fragilidade e dependência que historicamente marcaram a velhice.

A análise evidencia que a efetividade dos direitos assegurados pela legislação depende diretamente da capacidade de inserção da pessoa idosa nos espaços de participação política e social. Conselhos, associações, grupos comunitários e universidades abertas configuram-se como arenas privilegiadas para o exercício desse protagonismo, onde o letramento atua como mediador entre o texto legal e a realidade cotidiana. Nesse processo, a pessoa idosa deixa de ser mero destinatária de políticas públicas e se afirma como ator social capaz de influenciar decisões coletivas.

Outro ponto relevante é que o protagonismo da pessoa idosa não deve ser visto em termos de sobreposição a outros grupos sociais, mas como força complementar no processo democrático. A participação política e social amplia o horizonte de experiências e perspectivas no espaço público, contribuindo para uma sociedade mais plural e inclusiva. O letramento, ao fornecer as ferramentas discursivas e interpretativas necessárias, potencializa essa atuação e fortalece o controle social das políticas destinadas à velhice.

Conclui-se, portanto, que o letramento social e jurídico constitui estratégia relevante para a consolidação da cidadania e do protagonismo político da pessoa idosa, visando assegurar direitos já previstos em lei, e criar condições para que a população idosa exerça sua cidadania em plenitude, intervindo de forma ativa na construção da realidade política, econômica e social. Nesse sentido, investir em práticas de letramento voltadas ao

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

envelhecimento significa fortalecer a democracia e promover uma sociedade que reconhece e valoriza a diversidade etária como parte constitutiva de seu futuro.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Eliana Borges Correia de; MORAIS, Artur Gomes de; FERREIRA, Andréa Tereza Brito. **Alfabetizar letrando na EJA: fundamentos teóricos e propostas didáticas**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2010.

BENEVIDES, Maria V. de M. Cidadania e democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 33, p. 5-16, 1994. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000200002. Acesso em: 12 ago. 2020.

BENEVIDES, Maria V. de M. **Cidadania e direitos humanos**. IEA. USP. 2013. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BOBBIO, N. **O conceito de sociedade civil**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a **Política Nacional do Idoso**, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 jan. 1994.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o **Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 5. tir. atual. Brasília: MEC/SEDH, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias sobre a participação social: desafios para a compreensão das desigualdades sociais**. *Caderno CrH*, v. 32, p. 63-81, 2019.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

KLEIMAN, A. B. (org.). **Os significados do letramento: uma nova perspectiva sobre a prática social da escrita**. Campinas: Mercado de Letras, 2008. Disponível em: <https://wac.colostate.edu/docs/books/letramento/significados.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

MARCHESONI, Laís Bastos; SHIMAZAKI, Elsa Midori. Alfabetização e letramento: explorando conceitos. **Educação: Teoria e Prática**, v. 31, n. 64, 2021. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1981-81062021000100106&script=sci_arttext. Acesso em: 27 ago. 2025.

MINAYO, M. C. de S.; GOMES, S. F. D. R. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2012.

PIZZORNO, A. **Introduzione allo studio della partecipazione política**. Apostila DCP. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1971.

ROJO, Roxane. **Letramento e capacidades de leitura para a cidadania**. São Paulo: See: CenP, p. 853, 2004. Disponível em: https://www.academia.edu/download/8810153/roxane_rojo.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025.

ROZENDO, Adriano da Silva. **Protagonismo político e social na velhice**. 2014.

ROZENDO, Adriano da Silva; JUSTO, José Sterza; CORREA, Mariele Rodrigues. Protagonismo político e social na velhice: cenários, potências e problemáticas. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 13, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/kairos/article/download/4857/3438>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento: caminhos e descaminhos**. In: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA [UNESP]; UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO [UNIVESP] (Org.). *Caderno de formação: formação de professores: didática dos conteúdos*. São Paulo: Cultura Acadêmica: Universidade Estadual Paulista, Pró-Reitoria de Graduação, 2011. v. 2. p. 96-100. ISBN 978-85-7983-161-4. Disponível em: [https://www.kufunda.net/publicdocs/LIVRO3_V1%20\(1\).pdf#page=197](https://www.kufunda.net/publicdocs/LIVRO3_V1%20(1).pdf#page=197). Acesso em: 25 ago. 2025.

STREET, B. **Letramentos sociais**. São Paulo: Parábola Editorial, 2014.

TFOUNI, Leda Verdiani. **Letramento e alfabetização**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

TFOUNI, Leda Verdiani; PEREIRA, Anderson de Carvalho; ASSOLINI, Filomena Elaine Paiva. Letramento e alfabetização e o cotidiano: vozes dispersas, caminhos alternativos. **Calidoscópio**, v. 16, n. 1, p. 16-24, 2018.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

Publicado em 10 de novembro de 2025. Responsável pela aprovação final: Maria José de Oliveira Lima.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?